

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 055/93

Protocolo Nº 926/93

processo nº 3148

Autor Poder Executivo

SÚMULA AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR
UMA COMISSÃO PARA RECONTAGEM DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 13 / 09 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 20 / 09 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 20 / 09 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

APROVADO EM 1.ª discussão Em 20 / 09 / 19 93 1.º SECRETÁRIO	APROVADO 2.ª discussão Em 27 / 09 / 19 93 1.º SECRETÁRIO
---	--

3.ª discussão Em / / 19 1.º SECRETÁRIO
--

ENCAMINHE-SE

Em 27 / 09 / 19 93

Encaminhado em 31 / 09 / 19 93

PRESIDENTE

ASSISTENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 055/93

Data: 10 setembro de 1993.

SÍNULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UMA COMISSÃO PARA RECONTAGEM DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Comissão Municipal, para efetuar a recenseamento da população do Município, que deverá ser composta por um representante do Executivo, um do Legislativo, um do Judiciário, um da EMATER-PR e um da ACIMACAR - Associação Comercial e Industrial de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo Municipal, após a escolha da referida Comissão, baixará ato nomeando e designando a realização do trabalho autorizado na presente lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 setembro de 1993.


Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

12.

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 069/93

Senhor Presidente:

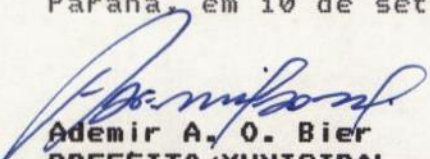
Encaminhamos, para a tramitação competente nessa egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 055/93, que autoriza o Executivo Municipal a criar uma comissão para recontagem da população de Marechal Cândido Rondon, a qual será integrada pelos representantes dos segmentos definidos na presente matéria.

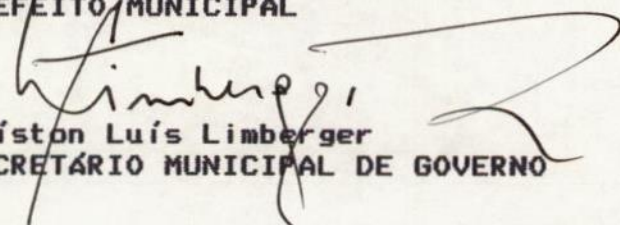
Este novo censo faz-se necessário, tendo em vista o número de habitantes, de 34.676, estabelecido pelo IBGE como base para definição do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para o exercício de 1994, publicado no último dia 30 de agosto, no Diário Oficial da União.

Acreditamos que a população acima prevista não confere com a que realmente existe no Município, principalmente se questionarmos o número de eleitores, em torno de 24.000 e o número total de alunos que frequentam toda a rede de ensino de Marechal Cândido Rondon, que chega a 12.000.

Assim, considerando as finalidades do Plano de Lei em pauta, o submetemos aos nobres Vereadores, para atendimento das exigências necessárias, bem como possibilitar a realização do intento, conseqüentemente, a obtenção de um índice mais correto.


Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 1993.


Ademir A. O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL



Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Excelentíssimo Senhor
Guido Herpich
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marechal Cândido Rondon - PR

OLB/IS/MLG



PROTOCOLO GERAL	
N.º	926/93
EM	13.09.93
ENCARREGADO	





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 131/93

REFERENTE Projeto de Lei 055/93

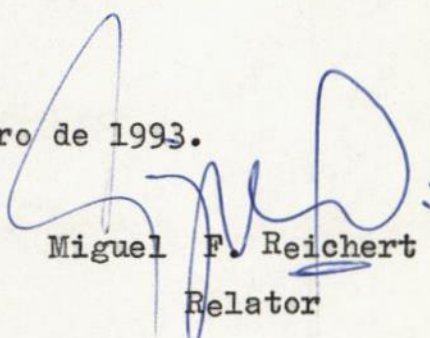
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima mencionada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei nº 055/93.

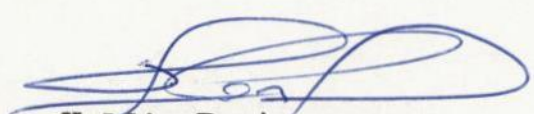
A matéria autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar uma comissão para recontagem da população do Município e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

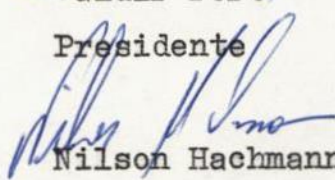
É O PARECER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1993.


Miguel F. Reichert
Relator


Valdir Port.

Presidente


Nilson Hachmann

Membro



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 926/93

PROJETO DE LEI Nº 055/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 13 | 09 | 93

EM EXPEDIENTE 20 | 09 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>20</u> <u>09</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em _____ _____ _____	Parecer _____
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>20</u> <u>09</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>27</u> <u>09</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em _____ | _____ | _____

Sancionado em 01 | 10 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2844